



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 17, revoga o § 1º do art. 19 e dá nova redação ao § 3º do art. 25 e ao *caput* do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica dá nova redação ao parágrafo único do art. 17, revoga o § 1º do art. 19 e dá nova redação ao § 3º do art. 25 e ao *caput* do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º O parágrafo único do art. 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto votará sempre que houver empate ou quando a matéria exigir “quorum” qualificado.”
(NR)

Art. 3º O § 1º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal fica revogado.

Art. 4º O § 3º do art. 25 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Nos casos dos incisos I, II, III, IV e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”
(NR)

Art. 5º O *caput* do art. 33 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Comissão Representativa é composta de cinco membros efetivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inclusive o Presidente, e quatro suplentes.” (NR)

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Gerson Peteffi
Presidente

Raul Cassel
Vice-Presidente

Semilda Melher dos Santos
Primeira Secretária

Sergio Luis Hanich
Segundo Secretário

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUIS T. DA SILVA,
Diretor-geral.